



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7945/2024 - Terça-feira, 22 de Outubro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
SECRETARIA JUDICIÁRIA	21
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	23
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	29
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	32
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	38
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -	
DIAEX	39
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	42
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	44
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	45
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	46
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	47
SECRETARIA DA 4 VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	52
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	56
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	58
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS	60
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	62
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	68
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	70
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	71
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	72
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	75
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	79
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	80
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	82
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	91
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	92
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	93
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	97
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ	98
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO-----	104
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA-----	107
COMARCA DE BREU BRANCO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO-----	109
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	112

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DO SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4836/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/60455,

DESIGNAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no dia 22 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4837/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Castanhal e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 21 de outubro a 9 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4848/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas e 7º CEJUSC da Capital, no período de 21 de outubro a 9 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4853/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior, titular da 2ª Vara Criminal de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Altamira, nos dias 21, 22, 25 e 28 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº4870/2024-GP. Belém (PA), 17 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.977, de 6 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder

Judiciário, o crédito suplementar no valor de **R\$-4.516.115,00**(quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e cento e quinze reais), para atender às programações constantes do Quadro - I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro - II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

13º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIA Nº4870/2024 - GP, de 21/10/2024

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040102
02.061.1417.8173	339039	01 759 0000 18	293.400,00
02.061.1417.7542	449061	01 759 0000 18	4.222.715,00
TOTAL FONTE		01 759 0000 18	4.516.115,00
TOTAL GERAL			4.516.115,00

QUADRO II

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	REDUÇÃO
			UG 040102
02.061.1417.7542	459061	01.759.0000.18	90.000,00
02.061.1417.7543	339030	01.759.0000.18	8.000,00
02.061.1417.7543	339047	01.759.0000.18	5.000,00
02.061.1417.7544	339030	01.759.0000.18	10.400,00
02.061.1417.7544	339033	01.759.0000.18	30.000,00
02.061.1417.8174	449052	01.759.0000.18	100.000,00
02.061.1417.8175	449052	01.759.0000.18	50.000,00
02.126.1417.8182	339040	01.759.0000.18	4.222.715,00

TOTAL FONTE	01.759.0000.18	4.516.115,00
TOTAL GERAL		4.516.115,00
Fonte: SEFIN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO		

PORTARIA Nº 4891/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes de Santarém, nos dias 22 e 23 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4892/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jackson José Sodré Ferraz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo, titular da 6ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara Criminal da Capital, nos dias 24 e 25 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4893/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/53234,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário, programadas para o mês de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4894/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 21 a 25 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4926/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/59503,

SUSPENDER o expediente presencial na Vara Criminal de Santa Izabel no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4927/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 556/2024-GP, a contar de 22 de outubro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

PORTARIA Nº 4928/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança, a partir de 22 de outubro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4929/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando os termos da Portaria 4928/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 4594/2024-GP, a contar de 22 de outubro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança.

PORTARIA Nº 4930/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, no dia 22 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4931/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/04205,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar do dia 18/09/2024, a servidora ELLANA BARROS PINHEIRO, matrícula nº 196011, do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social, lotada na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Abaetetuba, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 4932/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 036/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7925 de 24/09/2024,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 547/2024-GP, de 02/02/2024, publicada no DJ nº 7765 do dia 05/02/2024, que prorrogou o prazo estabelecido na Portaria nº 802/2023-GP, de 17/02/2023, publicada no DJ nº 7543, de 23/02/2023, que autorizou a cessão da servidora ENNE CAROLINE CARDOSO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143383, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º REMOVER a servidora ENNE CAROLINE CARDOSO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143383, da Comarca de Altamira para o Gabinete da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 4933/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 042/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7937 de 09/10/2024,

REMOVER o servidor FERNANDO FERREIRA RABELO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 189669, da Comarca de Pacajá para a Central de Mandados da Comarca de Limoeiro do Ajuru.

PORTARIA Nº 4934/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/60018,

NOMEAR a bacharela CINTIA DE SOUZA GOULART, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaituba, a contar de 16/10/2024.

PORTARIA Nº 4935/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/59152,

DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Médico deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias e folga da titular, Maria Ivone Freitas de Oliveira, matrícula nº 21130, no período de 17/10/2024 a 01/11/2024.

PORTARIA Nº 4936/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/60373,

DESIGNAR a servidora FLÁVIA QUEIROZ MONTEIRO, matrícula nº 70106, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento do titular, Jean Karlo Quintela de Souza, matrícula nº 58521, no período de 21/10/2024 a 25/10/2024.

PORTARIA Nº 4937/2024-GP. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/04365,

DESIGNAR a servidora SELMA DO SOCORRO FERREIRA DA GAMA, matrícula nº 161969, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o afastamento por férias do servidor Ivon Carlos da Cunha Amorim, matrícula nº 49417, no período de 18/10/2024 a 01/11/2024.

PORTARIA Nº 4938/2024-GP, 21 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a implementação do Projeto “**Falando sobre Nat-Jus**”.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de

Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Macrodesafio: “Garantia dos Direitos Fundamentais” e Iniciativas Estratégica: “Fortalecer as ações destinadas ao enfrentamento da judicialização da saúde”, partes integrantes do Planejamento Estratégico 2021-2026 e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pela magistrada Kátia Parente Sena, conforme sigadoc nº TJPA-MEM-2023/38814,

Art. 1º Autorizar a implementação do PROJETO FALANDO SOBRE NAT-JUS, apresentado pela magistrada Kátia Parente Sena, cujo objetivo é esclarecer ao público-alvo as competências do Nat-Jus e auxiliar na utilização do sistema e-NATJus.

Art. 2º Os termos do Projeto **FALANDO SOBRE NAT-JUS**, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1 IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	Projeto “Falando sobre Nat-Jus”
RESPONSÁVEL	Juíza Kátia Parente Sena, Juíza Titular da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belém, Vice-Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde e Coordenadora do NAT-Jus/PA
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belém
LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO	Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará com atuação nas demandas de saúde.
PRAZO DE EXECUÇÃO	De: 20/06/2023 a 19/12/2024.

2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Estadual, conforme a Resolução n.º 02 de 1 de fevereiro de 2023, estando inserido no macrodesafio: Garantia dos Direitos Fundamentais, e na Iniciativa Estratégica: Fortalecer as ações destinadas ao enfrentamento da judicialização da saúde.

3 JUSTIFICATIVA

Fornecer apoio pontual às unidades judiciais do PJPA, mediante agendamento prévio, por meio de teleconferência da qual participam o Coordenador do NAT-Jus/PA, Dr. José Miguel Alves Júnior -Analista Judiciário médico do TJPA, a Supervisora do NAT-Jus/PA, Juíza de Direito Kátia Parente Sena, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública e Vice- coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará.

4 PÚBLICO ALVO

Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará com atuação nas demandas judiciais de saúde pública e de saúde suplementar.

5. OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

5.1. GERAL

Esclarecer ao público-alvo as competências do Nat-Jus e auxiliar na utilização do sistema e-NATJus.

5.2. ESPECÍFICO

Fomentar a utilização do núcleo pelas unidades judiciais que atuam nas demandas de saúde, conforme tem sido orientado pelo Conselho Nacional de Justiça nos Fóruns Nacionais de Saúde.

6 METAS

Realizar reuniões com 80% (oitenta por cento) das unidades judiciais que atuam nas demandas de saúde até 19/12/2024.

7 METODOLOGIA

Videoconferência agendada via e-mail do Nat-Jus/PA (natjus@tjpa.jus.br) e reunião via plataforma Teams.

8 CRONOGRAMA

Por se tratar de uma espécie de disponibilização de serviço inicialmente será por estímulo ao pedido voluntário e, após 6 meses, avaliação para montagem de cronograma a ser cumprido até 19/12/2024.

9 RECURSOS

- E-mail do Nat-Jus/PA, para solicitação do apoio e agendamento;
- Plataforma Teams para videoconferência;
- Coordenador(a) do Nat-Jus e equipe de apoio do núcleo;
- Supervisor(a) do Nat-Jus.

10 EQUIPE

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
Kátia Parente Sena	Juíza de Direito, Titular da 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital, Vice-coordenadora do Comitê Estadual de Saúde e Coordenadora do Nat-Jus/PA	Intermediar o diálogo entre as unidades judiciais e o Nat-Jus, esclarecendo os aspectos jurídicos da atuação do núcleo.
José Miguel Alves Júnior	Analista Judiciário Médico do TJPA, Supervisor do Nat- Jus/PA	Auxiliar com os esclarecimentos próprios da área de saúde.

Avani Leão de Araújo Rodrigues	Auxiliar Judiciário- Área Judiciária.	Apoio ao Nat-Jus
Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo	Analista Judiciário Enfermeira	Apoio ao Nat-Jus
Hiany Pereira da Silva	Auxiliar Judiciário-Técnica de Enfermagem;	Apoio ao Nat-Jus

11 PARCEIROS INTERNOS

NOME/INSTITUIÇÃO	ÁREA	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
Secretaria de Estado de saúde pública (SESPA), conforme acordo de Cooperação Técnica nº 39/2017-TJPA.	Área da saúde.	Auxiliar com os esclarecimentos próprios da área de saúde.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 182/2024-CGJ**

O DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 5014453 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0001584-75.2024.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante (ID 4990905);

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0001584-75.2024.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 66/2024-CGJ, publicada no DJE em 15/04/2024, prorrogado pela Portaria nº 128/2024-CGJ, publicada no DJE 23/07/2024, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17.10.2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183/2024-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 4883798 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos n.º 0002588-50.2024.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar em apartado, autuado sob o nº 0004031-36.2024.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 do Código de Normas do Pará.

R E S O L V E:

I - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Sra. **TERESINHA VARELA DE LIMA**, Oficial do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0004031-36.2024.2.00.0814-PjeCor;

II - **DELEGAR** poderes ao Juiz de Registros Públicos da Comarca de Igarapé-Açu para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17.10.2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, c/c art. 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0002928-91.2024.2.00.0814 que determinou a instauração de Sindicância Administrativa autuada em apartado sob o nº **0004208-97.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do Magistrado da João Paulo Barbosa Neto, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0004208-97.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes ao Dr. **Lúcio Barreto Guerreiro**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral de Justiça, para constituir e presidir a Comissão Sindicante, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 17/10/2024

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as razões apresentadas Pelo Presidente da Comissão diante da dúvida da higidez mental do servidor processado nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 0004605-**

93.2023.2.00.0814;

CONSIDERANDO a instauração do **Incidente de Insanidade nº 0004324-06.2024.2.00.0814** em desfavor do processado.

RESOLVE:

I – SOBRESTAR o presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 0004605-93.2023.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 198/2023-CGJ, publicada no DJ de 18/12/2023 até a apresentação do laudo médico oficial elaborado pela Junta de Saúde do TJPA.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17/10/2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001969-23.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

REQUERIDO: SR. EMERSON PAULO MONTEIRO SANTOS – EX-RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOURE - CNS 67.058.

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS COMPROVADAS. 1. INTERINIDADE CESSADA EM VIRTUDE DE EXTINÇÃO DA SERVENTIA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO CORREICIONAL DA CGJ. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE COBRAÇA ADMINISTRATIVA DOS VALORES GLOSADOS. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS TERMOS DO 36 DO CÓDIGO DE NORMAS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Deste modo, aprovo o relatório final apresentado pela Equipe Técnica de Análise de Prestação de Contas de Receitas e Despesas de Serventias Vagas, contudo por encontrarem-se exauridas as providências cabíveis no âmbito de desta Corregedoria de Justiça, em decorrência da extinção do Cartório e, considerando que o valor apurado de R\$ 5.898,48, está abaixo do teto remuneratório do interino, conforme definido pelo CNJ, não sendo objeto de cobrança conforme disposto nos §§ 11 e 12 do art. 36 do Código de Normas, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N. 0001580-38.2024.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA (instaurada pela Portaria nº 062/2024-CGJ)

REQUERENTE: Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos - DELECIBER/DRPJ/SR/PF/PA

SINDICADA: CARMEN DOLORES CORREA DE FARIA

ADVOGADO: ANTONIO GERALDO SALVIANO DE SENA, OAB/PA 7211

DECISÃO

EMENTA: *Sindicância administrativa instaurada para apurar possível transgressão disciplinar relativa à violação de segredo funcional. Instrução processual conduzida de forma regular não evidenciou elementos suficientes que comprovassem a responsabilidade administrativa da servidora sindicada. Arquivamento determinado em razão da ausência de materialidade de infração disciplinar*

(...)

Decido:

Analisando os autos, constata-se que a Sindicância Investigativa em questão teve regular processamento e seu curso foi resumidamente transcrito no Relatório Final da Comissão Processante.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar a ocorrência da divulgação de informação sigilosa, subsidiada, em especial por meio do relato da testemunha e informante Anne Cristina Cunha Pinheiro, e por meio de foto juntada em Inquérito Policial de nº 2023.0081153-SR/PF/PA, transladada para os autos da presente Sindicância, onde é possível visualizar o resultado de consulta via PJe (consulta por nome) relativo à pessoa de Christian Wesley Reis Favacho, com indicação do login em nome de "CARMEM FARIAS", ora sindicada.

As informações obtidas durante no curso deste procedimento confirmaram que o sistema PJe não diferencia visualmente processos sigilosos em consultas por nome, e foi apurado que a senha de acesso da servidora Carmen Dolores havia sido compartilhada com terceiros, conforme orientação de seus superiores, devido à carência de servidores e à necessidade de atender metas estabelecidas por este Tribunal. Essa prática foi corroborada pelo depoimento do chefe do setor responsável, **Antônio Carlos Pinagé da Silva**, vejamos:

"(...) 7. Que como no setor os funcionários foram se aposentando e não houve reposição ficaram somente a testemunha e Carmen de funcionários do Tribunal e por isso o Setor de Patrimônio conseguiu colocar servidores terceirizados para ajudar, então os que trabalhavam na frente utilizavam a senha da Carmen e os que trabalhavam na parte de trás utilizavam a senha da testemunha e após a instauração da presente sindicância foi liberado senha de acesso ao PJE para os terceirizados, porém as senhas de login de rede continuam sendo somente as senhas dos funcionários; 8. Que foi solicitado senha para os terceirizados e foi respondido que não podiam porque era somente para funcionários porque precisa de e-mail funcional e que sempre informavam que o cargo dos terceirizados não permite ter senha de rede; (...)"

Como se vê, apesar de constar na imagem, objeto de maior investigação nesta Sindicância, que o login utilizada na consulta processual teria sido o da servidora "CARMEM FARIAS", a instrução probatória esclareceu que a utilização deste acesso, não se limitava a ela, mas também aos demais colaboradores terceirizados lotados no seu setor.

Além disso, a principal testemunha, **Anne Cristina Cunha Pinheiro Favacho**, em seu depoimento, não pôde confirmar se a servidora Carmen Dolores foi a responsável pelo atendimento ou pelo acesso ao sistema PJe no dia dos fatos. A referida declarante inclusive afirmou que a servidora que lhe atendeu teria características diferentes da sindicada, conforme trecho do depoimento transcrito abaixo:

“ÀS PERGUNTAS DA DEFESA DO SERVIDOR PROCESSADO RESPONDEU: 11. Que só soube o nome da servidora Carmen quando o Oficial de Justiça Daniel levou à declarante a intimação e constava o nome da Servidora e inclusive a declarante perguntou quem era Carmen, mas acredita que era uma pessoa mais jovem, mais magra, que usava uma roupa branca e uma calça jeans e a servidora que a atendeu no fórum cível falou que o enteado da declarante ‘estava lascado’.”

Em Termo de Reconhecimento (Id 4291662) a Sra. Anne Cristina Cunha Pinheiro também não soube responder com certeza absoluta quem havia lhe atendido no dia do fato ora investigado, se foi a servidora sindicada CARMEN DOLORES CORREA DE FARIA ou a colaboradora terceirizada da empresa Criart VANESSA CORREA FRAZÃO, *in verbis*:

“Perguntado à Sra. Anne Cristina Cunha Pinheiro Favacho, na presença da servidora Carmen Dolores e Vanessa se reconhecia qual delas lhe atendeu no dia 18.12.2023, respondeu não ter certeza absoluta, mas acredita que foi Vanessa e que tem certeza que não foi a servidora Carmen. Perguntado se a pessoa que lhe atendeu usava óculos, confirmou que sim. Dada a palavra à Defesa, esta perguntou a Vanessa se se recordava de ter atendido a Sra. Anne, tendo respondido que não em razão do tempo decorrido e da quantidade de pessoas que costuma atender diariamente.”

Ademais, não consta no acervo probatório, qualquer outra prova contundente que confirme o vazamento de dados sigilosos por parte da servidora sindicada, mas somente a tela de consulta ao sistema PJE visualizada com o seu logim, no entanto, como já reportado, seu logim era compartilhado com os colaboradores terceirizados lotados no seu setor.

Desta forma, não restou caracterizada a prática de infração disciplinar por parte da servidora, tampouco há provas nesta direção.

No que tange à colaboradora terceirizada Vanessa Correa Frazão, também não há prova robusta que teria sido ela a pessoa que atendeu a informante Anne Cristina Cunha Pinheiro, no entanto, ficou claro que ela não obteve o treinamento necessário para realizar atendimento ao público/partes no CAP/Telejudiciário, conforme de observa de trecho de seu depoimento, vejamos:

“(...) 4. Que no treinamento não obteve orientação especificamente em relação a procedimentos quanto a processos sigilosos ou qual tipo de informação poderia passar ou não para as partes.; 5. Que quando identificava processos sigilosos e tinha dúvida repassava o atendimento à servidora Carmen que tinha mais experiência; 6. Que trabalha com duas telas e é comum, a pedido do advogado, virar a tela para que se tirem fotos, (...)”

Deste modo, a Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seu Art. 201, estabelece:

“Art. 201. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de repreensão ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.” (Negritei).

No presente caso, tendo em vista que depois de concluída a fase instrutória não restou comprovada a materialidade de qualquer ilícito administrativo praticado por servidor deste TJE/PA, somente poderá

resultar o arquivamento desta Sindicância.

Por todo o exposto, acatando o Relatório Final da Comissão Sindicante, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do disposto no Art. 201, I, da Lei 5.810/94, antes, porém, dê-se ciência da presente decisão à Presidência do TJ/PA, a fim de avalie a possibilidade de realizar treinamentos aos colaboradores terceirizados lotados no CAP/Telejudiciário, especialmente acerca dos processos sob sigilo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 18/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002969-58.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

[Carreira da Magistratura]

RECLAMANTE: YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO, OAB/PA 6255

RECLAMADA: CAROLINE SLOGO ASSAD, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

REF. PROC. 0001212-11.2001.8.14.0049 (AÇÃO DE INVENTÁRIO)

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROCESSO EM ANDAMENTO. MATÉRIA JUDICIAL. ALEGADA PREVARICAÇÃO DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

(...)

DECIDO.

(...)

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e que não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer

ato irregular ou ilegal à Exma. Sra. Dra. Caroline Slongo Assad, juíza de direito titular da 1ª vara cível e empresarial de Santa Izabel do Pará, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, §2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003484-93.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)

RECLAMANTE: ANGELA MAIORANA LANHOSO MARTINS, ROBERTA MAIORANA e ROSANGELA BATISTA MAIORANA

ADVOGADOS: JEAN CARLOS DIAS (OAB/PA 6.801) e ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS (OAB/PA 6.803)

RECLAMADO: LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. 0815543-76.2024.8.14.0301 (AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS)

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. INSURGÊNCIA QUANTO A QUESTÕES DE NATUREZA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

(...)

Decido:

(...)

Frisa-se, novamente, que este Órgão Correcional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode rever ou reformular decisões judiciais proferidas pelos Magistrados no exercício de suas funções.

Ainda, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”

Diante do exposto, considerando ter se vislumbrado tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 17/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004681-20.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

RECLAMANTES: LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO - OAB/PA 11.586) E MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADA - OAB/PA 17.899)

RECLAMADOS: JUIZ DE DIREITO JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES E SERVIDORA HANNE KELLEN MONTEIRO CALIMAN MOURA

INTERESSADOS: OZIAS DA SILVA SANTOS

DECISÃO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL PLENO.

Trata-se de Recurso Administrativo (Ids. 5052432 e 5065243) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou o **arquivamento** destes autos (decisão Id. 5012333).

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41, inciso I, o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

“Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:(Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos(às) servidores(as) de primeiro grau de jurisdição, aos(às) servidores(as) diretamente subordinados ao(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e aos(às)delegatários(as) de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; e (Redação dada pela Emenda Regimental nº 36, de 31 de Julho de 2024)

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023).”

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos à Secretaria Judiciária do TJPA para o competente processamento e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 21 de outubro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

38ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2024, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 9 de outubro de 2024, e término às 14h do dia 18 de outubro de 2024, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR** e os Juízes Convocados **SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** e **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**. Desembargadores justificadamente ausentes **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA** e **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0009789-36.2017.8.14.0301)

Agravantes: Aliança Agrícola do Cerrado S.A., Sodrugestvo Trading S.A (Advs. Ivan Tauil Rodrigues – OAB/RJ 61118, Thaís Abreu de Azevedo Silva - OAB/SP 224367, Celso Claudio Hildebrand e Grisi Filho - OAB/SP 178358)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato – OAB/PA 9124)

Procurador de Justiça Cível: Mário Nonato Falangola

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0830471-37.2021.8.14.0301)

Agravante: Otácio Ruy Nunes das Neves (Advs. Rodrigo Blum Premisleaner - OAB/PA 31635-A e

OAB/SP 408126, Bernardo Branches Simões - OAB/PA 30820-A e OAB/SP 408503)

Agravado: Estado do Pará (Procuradores do Estado José Rubens Barreiros de Leão – OAB/PA - 5962, Abelardo Sérgio Bacelar da Silva – OAB/PA 13525)

Procurador de Justiça Cível: Roberto Antônio Pereira de Souza

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0809824-17.2022.8.14.0000)

Agravante: GMAC Administradora de Consórcios Ltda (Advs. Fabricio Parzanese dos Reis - OAB/SP 203899, Rubens José Novakoski Fernandes Velloza - OAB/SP 110862)

Agravado: Município de Belém (Procuradora do Município Marina Rocha Pontes de Sousa – OAB/PA 13897)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **25ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado no Plenário VIRTUAL**, iniciando na data de **31 de Outubro de 2024**, a partir das 14hs, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0809686-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a): CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM -PA

POLO PASSIVO**SUSCITADO**

: JUIZO DA FAZENDA PUBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE SANTAREM

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0807914-81.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a)

: RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA MELO

ADVOGADO

: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS - (OAB PA8824-A)

POLO PASSIVO

REU: RODRIGO TRINDADE DOS REIS

Ordem: 003

Processo: 0814591-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0818855-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: RECLAMAÇÃO

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: TURMA RECURSAL PERMANENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO

: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: PAULO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO

: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0815209-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AUTOR

: JOSE SARAIVA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU

: LAURA ANANDA RIBEIRO SENA

REU

: AMANDA RIBEIRO SENA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0807821-21.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

SUSCITANTE

: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SUSCITADO

: 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELEM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0805526-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AUTOR

: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA CONQUISTA II

ADVOGADO

: ANA FLAVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA28941-A)

ADVOGADO

: LUCIVAN DIAS DA SILVA - (OAB PA29956-A)

AUTOR

: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE TERRA NOVA - APMACTN

ADVOGADO

: ANA FLAVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA28941-A)

POLO PASSIVO

REU

: LUIZ SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO FARIAS CORREA - (OAB PA13141-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

(realizada de forma presencial)

37ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 21 de outubro de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Luiz Gonzaga da Costa NETO. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0007220-82.2005.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADA/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO INÊS GONÇALVES WANZELLER

ADVOGADO ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

ADVOGADO KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

ADVOGADO LEILA PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA36836)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

DECISÃO: o relator CONHECEU DO RECURSO, mas negou PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0801517-79.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATORA LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

DECISÃO: a relatora CONHECEU DO RECURSO, mas negou PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO. após o exmo. des. mairton marques carneiro pediu vista dos autos.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:30 horas, lavrando eu, Secretário da 02ª

Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Processo Cível nº0800035-48.2019.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR. REQUERENTE: JORGE MACHADO. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, OAB/PA 12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR que JORGE MACHADO move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre a parte Requerente e a parte Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, havendo ausência do registro correto de consumo de energia. Devo salientar que o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial, no entanto, sua prestação não é gratuita, estando a continuidade de sua prestação adstrita ao pagamento das tarifas legalmente cobradas. Tratando-se ação revisional de contas de consumo de energia elétrica e cancelamento de fatura CNR, incumbe à reclamada demonstrar que foram cumpridas todas as regras e normas previstas na Resolução da ANEEL. Vislumbro que a Empresa teve êxito em comprovar a regularidade da cobrança impugnada, uma vez que os requisitos da referida norma foram devidamente cumpridos. Através do histórico de consumo apresentado, é possível deduzir que durante longos meses não houve aferição de consumo na unidade consumidora da parte reclamante, portanto, não se trata de cobrança arbitrária e exorbitante, como alegado pela autora. Por outro lado, as fotografias apresentadas demonstraram que existia uma ligação clandestina na unidade consumidora da parte reclamante, cuja finalidade era a redução na medição de consumo de energia elétrica de forma fraudulenta. A par disso, observo que a parte consumidora fora devidamente intimado para se manifestar previamente sobre o procedimento que se originou a dívida, sendo assim, respeitada a sua defesa e contraditório. Com efeito, como a Reclamada se desincumbiu do ônus de apresentar prova cabal de suas alegações, os fatos alegados pelo consumidor não podem prevalecer. Diante de tais considerações, não merecem acolhimento os pedidos formulados na inicial, de cancelamento da referida cobrança mediante a declaração de inexistência de débito e de restituição dos valores pagos. No que respeita ao pedido contraposto, não vislumbro fundamentos de fato e de direito que justifique o deferimento do pedido contraposto, já que a reclamada não apresentou provas constitutivas de seu direito, impondo seu indeferimento. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Indeferir os pleitos de declaração de inexistência do débito e o cancelamento dos débitos impugnados na inicial e a restituição dos valores pagos; b) Revogar a tutela de urgência concedida; c) Indeferir o pedido contraposto; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 27 de setembro de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800035-48.2019.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 21/10/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Processo Cível nº0800082-22.2019.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR. REQUERENTE: ADMILSON MONTEIRO FURTADO. Advogada da parte autora: Dra. MARCELA GLAUCIA LIMA DA

SILVA FERNANDES – OAB/PA. nº31067. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA. nº12358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR que ADMILSON MONTEIRO FURTADO move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, havendo ausência do registro correto de consumo de energia. Devo salientar que o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial, no entanto, sua prestação não é gratuita, estando a continuidade de sua prestação adstrita ao pagamento das tarifas legalmente cobradas. Tratando-se ação revisional de contas de consumo de energia elétrica e cancelamento de fatura CNR, incumbe à reclamada demonstrar que foram cumpridas todas as regras e normas previstas na Resolução da ANEEL. Vislumbro que a Empresa teve êxito em comprovar a regularidade da cobrança impugnada, uma vez que os requisitos da referida norma foram devidamente cumpridos. Através do histórico de consumo apresentado, é possível deduzir que durante longos meses não houve aferição de consumo na unidade consumidora do reclamante, portanto, não se trata de cobrança arbitrária e exorbitante, como alegado pela autora. Por outro lado, as fotografias apresentadas demonstraram que existia uma ligação clandestina na unidade consumidora do reclamante, cuja finalidade era a redução na medição de consumo de energia elétrica de forma fraudulenta. A par disso, observo que o consumidor fora devidamente intimado para se manifestar previamente sobre o procedimento que se originou a dívida, sendo assim, respeitada a sua defesa e contraditório. Com efeito, como a Reclamada se desincumbiu do ônus de apresentar prova cabal de suas alegações, os fatos alegados pelo consumidor não podem prevalecer. Diante de tais considerações, não merecem acolhimento os pedidos formulados na inicial, de refaturamento, ressarcimento dos valores pagos, tampouco o cancelamento da referida cobrança mediante a declaração de inexistência de débito. No que respeita ao pedido contraposto, não vislumbro fundamentos de fato e de direito que justifique o deferimento do pedido contraposto, já que a reclamada não apresentou provas constitutivas de seu direito, impondo seu indeferimento. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Indeferir os pleitos de cancelamento dos débitos impugnados, ressarcimento dos valores pagos, e refaturamento das faturas de ref. 12/2018 e 01/2019; b) Revogar a tutela de urgência concedida; c) Indeferir o pedido contraposto; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 27 de setembro de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800082-22.2019.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 21/10/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Processo Cível nº0800118-64.2019.814.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR. REQUERENTE: ANA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUSA. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, OAB/PA – nº12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR que ANA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUSA move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre a Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou

demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, havendo ausência do registro correto de consumo de energia. Devo salientar que o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial, no entanto, sua prestação não é gratuita, estando a continuidade de sua prestação adstrita ao pagamento das tarifas legalmente cobradas. Tratando-se ação revisional de contas de consumo de energia elétrica e cancelamento de fatura CNR, incumbe à reclamada demonstrar que foram cumpridas todas as regras e normas previstas na Resolução da ANEEL. Vislumbro que a Empresa teve êxito em comprovar a regularidade da cobrança impugnada, uma vez que os requisitos da referida norma foram devidamente cumpridos. Através do histórico de consumo apresentado, é possível deduzir que durante longos meses não houve aferição de consumo na unidade consumidora do reclamante, portanto, não se trata de cobrança arbitrária e exorbitante, como alegado pela autora. Por outro lado, as fotografias apresentadas demonstraram que existia uma ligação clandestina na unidade consumidora do reclamante, cuja finalidade era a redução na medição de consumo de energia elétrica de forma fraudulenta. A par disso, observo que a consumidora fora devidamente intimada para se manifestar previamente sobre o procedimento que se originou a dívida, sendo assim, respeitada a sua defesa e contraditório. Com efeito, como a Reclamada se desincumbiu do ônus de apresentar prova cabal de suas alegações, os fatos alegados pela consumidora não podem prevalecer. Diante de tais considerações, não merecem acolhimento os pedidos formulados na inicial de cancelamento das referidas cobranças mediante a declaração de inexistência de débito. No que respeita ao pedido contraposto, não vislumbro fundamentos de fato e de direito que justifique o deferimento do pedido contraposto, já que a reclamada não apresentou provas constitutivas de seu direito, impondo seu indeferimento. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Indeferir os pleitos de cancelamento dos débitos impugnados, fatura nº 0201901002228053, ref. 01/2019, no valor de R\$ 3.079,91 o cancelamento do débito no valor de R\$ 2.275,68, parcelado em 48 vezes de R\$ 47,41, ambos da conta contrato de titularidade da reclamante; b) Revogar a tutela de urgência concedida; c) Indeferir o pedido contraposto; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 27 de setembro de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800118-64.2019.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 21/10/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Processo Cível nº0800123-86.2019.814.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR. REQUERENTE: ROBERTA RIBEIRO SILVA. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte reclamada: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES, OAB/PA 12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR que ROBERTA RIBEIRO SILVA move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, havendo ausência do registro correto de consumo de energia. Devo salientar que o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial, no entanto, sua prestação não é gratuita, estando a continuidade de sua prestação adstrita ao pagamento das tarifas legalmente cobradas. Tratando-se ação revisional de contas de consumo de energia elétrica e cancelamento de fatura CNR, incumbe à reclamada demonstrar que foram cumpridas todas as regras e normas previstas na Resolução da ANEEL. Vislumbro que a Empresa teve êxito em comprovar a regularidade da cobrança impugnada, uma vez que os requisitos da referida norma foram devidamente cumpridos. Através do histórico de consumo apresentado, é possível deduzir que durante longos meses não houve aferição de consumo na unidade consumidora da reclamante,

portanto, não se trata de cobrança arbitrária e exorbitante, como alegado pela autora. Por outro lado, as fotografias apresentadas demonstraram que existia uma ligação clandestina na unidade consumidora do reclamante, cuja finalidade era a redução na medição de consumo de energia elétrica de forma fraudulenta. A par disso, observo que a consumidora fora devidamente intimada para se manifestar previamente sobre o procedimento que se originou a dívida, sendo assim, respeitada a sua defesa e contraditório. Com efeito, como a Reclamada se desincumbiu do ônus de apresentar prova cabal de suas alegações, os fatos alegados pelo consumidor não podem prevalecer. Diante de tais considerações, não merecem acolhimento os pedidos formulados na inicial, de refaturamento, tampouco o cancelamento da referida cobrança mediante a declaração de inexistência de débito. Em relação ao pleito de indenização por danos morais, cediço que danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra, tendo em vista que a dignidade da pessoa humana é um direito consagrado em nosso ordenamento jurídico. No caso sob enfoque, a autora não logrou êxito em demonstrar o dano moral alegado. Destarte, o fato não gerou efeitos a ponto de macular reputação, imagem e honra, de sorte que não restou configurado o dano moral. No que respeita ao pedido contraposto, a reclamada requer que a reclamante seja condenada no pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sem apresentar qualquer justificativa plausível para o seu pedido. Desta forma, não vislumbro fundamentos de fato e de direito que justifique o pedido contraposto, impondo seu indeferimento. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Indeferir o pleito de declaração de inexistência de débito e de cancelamento de fatura de consumo não registrado; b) Revogar a tutela de urgência concedida; c) Indeferir o pleito de indenização por danos morais; d) Indeferir o pedido contraposto; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 23 de setembro de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800123-86.2019.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 21/10/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Processo Cível nº0800173-15.2019.814.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR. REQUERENTE: RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA. nº12358-A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR que RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, havendo ausência do registro correto de consumo de energia. Devo salientar que o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial, no entanto, sua prestação não é gratuita, estando a continuidade de sua prestação adstrita ao pagamento das tarifas legalmente cobradas. Tratando-se ação revisional de contas de consumo de energia elétrica e cancelamento de fatura CNR, incumbe à reclamada demonstrar que foram cumpridas todas as regras e normas previstas na Resolução da ANEEL. Vislumbro que a Empresa teve êxito em comprovar a regularidade da cobrança impugnada, uma vez que os requisitos da referida norma foram devidamente cumpridos. Através do histórico de consumo apresentado, é possível deduzir que durante longos meses não houve aferição de consumo na unidade consumidora do reclamante, portanto, não se trata de cobrança arbitrária e exorbitante, como alegado pela autora. Por outro lado, as fotografias apresentadas demonstraram que existia uma ligação clandestina na unidade consumidora do reclamante, cuja finalidade era a redução na medição de consumo de energia elétrica de forma fraudulenta. A par disso, observo que o consumidor fora devidamente intimada para se manifestar

previamente sobre o procedimento que se originou a dívida, sendo assim, respeitada a sua defesa e contraditório. Com efeito, como a Reclamada se desincumbiu do ônus de apresentar prova cabal de suas alegações, os fatos alegados pelo consumidor não podem prevalecer. Diante de tais considerações, não merecem acolhimento os pedidos formulados na inicial, de refaturamento, tampouco o cancelamento da referida cobrança mediante a declaração de inexistência de débito e restituição dos valores pagos. No que respeita ao pedido contraposto, não vislumbro fundamentos de fato e de direito que justifique o deferimento do pedido contraposto, já que a reclamada não apresentou provas constitutivas de seu direito, impondo seu indeferimento. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Indeferir o pleito de o cancelamento termo de confissão de dívida de R\$ 6.711,00, cujo valor foi parcelado em 48 vezes de R\$138,81; e indeferir o pedido de restituição em dobro de valores pagos; b) Revogar a tutela de urgência concedida; c) Indeferir o pedido contraposto; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 26 de setembro de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800173-15.2019.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 21/10/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – Processo Cível nº0800194-88.2019.814.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR. REQUERENTE: ANA CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA. nº12358-A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR que ANA CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre a parte Requerente e a parte Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, havendo ausência do registro correto de consumo de energia. Devo salientar que o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial, no entanto, sua prestação não é gratuita, estando a continuidade de sua prestação adstrita ao pagamento das tarifas legalmente cobradas. Tratando-se ação revisional de contas de consumo de energia elétrica e cancelamento de fatura CNR, incumbe à reclamada demonstrar que foram cumpridas todas as regras e normas previstas na Resolução da ANEEL. Vislumbro que a Empresa teve êxito em comprovar a regularidade da cobrança impugnada, uma vez que os requisitos da referida norma foram devidamente cumpridos. Através do histórico de consumo apresentado, é possível deduzir que durante longos meses não houve aferição de consumo na unidade consumidora da parte reclamante, portanto, não se trata de cobrança arbitrária e exorbitante, como alegado pela autora. Por outro lado, as fotografias apresentadas demonstraram que existia uma ligação clandestina na unidade consumidora da parte reclamante, cuja finalidade era a redução na medição de consumo de energia elétrica de forma fraudulenta. A par disso, observo que a parte consumidora fora devidamente intimado para se manifestar previamente sobre o procedimento que se originou a dívida, sendo assim, respeitada a sua defesa e contraditório. Com efeito, como a Reclamada se desincumbiu do ônus de apresentar prova cabal de suas alegações, os fatos alegados pelo consumidor não podem prevalecer. Diante de tais considerações, não merecem acolhimento os pedidos formulados na inicial, de refaturamento, tampouco o cancelamento da referida cobrança mediante a declaração de inexistência de débito. No que respeita ao pedido contraposto, não vislumbro fundamentos de fato e de direito que justifique o deferimento do pedido contraposto, já que a reclamada não apresentou provas constitutivas de seu direito, impondo seu indeferimento. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Indeferir os pleitos de declaração de inexistência do débito e o cancelamento dos débitos impugnados na inicial; b) Revogar a tutela de urgência concedida; c) Indeferir o pedido contraposto; Sem

custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 03 de outubro de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800194-88.2019.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 21/10/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA, Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01224. Belém, 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará; e a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará; bem como as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/51226-B.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora **LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA**, matrícula 144088, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 068/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Baião.

PA-EXT-2024/05224

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
PROCURAÇÃO PÚBLICA	50.305	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	521.067	H
ESCRITURA PÚBLICA	219.136	D
ESCRITURA PÚBLICA	203.874	D
ESCRITURA PÚBLICA	205.239	D
ESCRITURA PÚBLICA	228.571	D
ESCRITURA PÚBLICA	228.574 A 228.576	D
ESCRITURA PÚBLICA	228.581	D
CERTIDÃO	562.368 A 562.387	I

Belém, 03/10/2024.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 69/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Notas de Terra Alta, Comarca de Curuçá, CNS: 161331.

PA-EXT-2024/06931

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	9.999.256 A 9.999.350	H
GRATUITO	403.707 A 403.800	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.510.520 A 5.510.650	I
AUTENTICAÇÃO	404.113 A 404.250	I
CERTIDÃO	1.439.254 A 1.439.350	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	408.481 A 408. 500	H
ESCRITURA PÚBLICA	240.955 A 240.960	D

Belém, 18/10/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 70/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Terra Alta, Comarca de Curuçá, CNS: 68056.

PA-EXT-2024/06932

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	12.739.616 A 12.739.650	H
GERAL	63.201 A 63.250	I
GRATUITO	577.988 A 578.000	H
GRATUITO	91.351 A 91.450	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.510.386 A 5.510.450	I
AUTENTICAÇÃO	1.120.579 A 1.120.750	I
CERTIDÃO	461.229 A 461.250	I
CERTIDÃO	562.601 A 562.650	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	77.452 A 77.475	I

ESCRITURA PÚBLICA	229.361 A 229.370	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	189.266 A 189.350	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	223.295 A 223.350	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	336.995 A 337.100	B
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	21629 A 21700	A

Belém, 18/10/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL****0872088-69.2024.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de: USUCAPIÃO (49) - Proc. 0872088-69.2024.8.14.0301, movida por REGINA CELIA BORGES HUBNER, contra CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, - fica(m) desde logo, CITADOS os eventuais interessados no imóvel localizado Travessa Mariz e Barros (Travessa Estrela), nº 3502, bairro do Marco, CEP: 66080-472, Belém-PA, da existência da presente ação de usucapião, deferindo-lhe o prazo de trinta dias para apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 259, I do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 2024. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

0874489-51.2018.8.14.0301**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por RUTELEA DE ALMEIDA, contra MANUEL TOMÁS DE LIMA, IZABEL SANTA BRIGIDA DE SANTANA, VANILSA DA TRINDADE MONTEIRO, HILDEBRANDO FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES, - fica(m) desde logo, CITADO o requerido HILDEBRANDO FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256, I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o Réu inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC ("Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital

ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.”) E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 2024. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

0846774-24.2024.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por JOICE HELEN SILVA GONCALVES, contra CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, fica(m) desde logo, CITADOS os eventuais interessados no imóvel localizado passagem Bom Jardim, nº 33, Jurunas, CEP: 66.025-075, Belém/PA, da existência da presente ação de usucapião, deferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 259, I do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de outubro de 2024. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Rachel Rocha Mesquita, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0825823-77.2022.8.14.0301, em que é autor: ANTONIO J. R. D. S., em face de KAREN VITÓRIA REIS DA SILVA, brasileira, CPF nº 03.986.652-97, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 21 de outubro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA**EDITAL DE CITAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0876329-28.2020.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Requerente: S. P. B.

Requerido: ANTONIO CARLOS SOARES BRITO CPF: 680.504.292-53

A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido ANTONIO CARLOS SOARES BRITO CPF: 680.504.292-53 para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, observando-se as disposições dos arts. 344 e 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de outubro de 2024. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0839573-78.2024.8.14.0301

Ação: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: M.S.D.J.M.D.R. representado(a) por E.S.D.S.M.

REQUERIDO: RUBENS ANTÔNIO MONTEIRO DOS REIS – CPF: 255.918/RG: 16762...

FINALIDADE

A Dra. Cláudia Regina Moreira Favacho, Juíza de Direito respondendo pela^a Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerido RUBENS ANTÔNIO MONTEIRO DOS REIS para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de outubro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 099__/2024-DFCri

A Excelentíssima Senhora Blenda Nery Rigon Cardoso, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a decisão exarada no siga doc MEM-2024/53684;

RESOLVE:

I- DA ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE TRABALHAM NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

Art. 1º - ESTABELEECER que os(as) servidores(as) da equipe das varas de violência doméstica que atuam nas dependências do Fórum Criminal da Capital, atendam as seguintes demandas:

a) ESTUDOS DE CASO

b) DEMANDAS ESPONTÂNEAS E PROGRAMADAS

c) REALIZAÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL

d) CIRCULO RESTAURATIVO

II-DOS ESTUDOS DE CASO

Art. 2º - As solicitações de **estudos de caso** oriundas das Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Criminal da Capital serão encaminhadas à Procuradoria do Setor Multidisciplinar das Varas de Violência Domésticas Contra a Mulher do Fórum Criminal de Belém, para serem distribuídas de forma equânime a todos os técnicos lotados na Central de Equipe Multidisciplinar de Violência Doméstica de Belém – CEMVDFM, observadas as peculiaridades do trabalho não presencial;

Art. 3º- O prazo para conclusão dos estudos de caso é de até **30 (trinta) dias**, salvo se outro for estabelecido pelo Juízo, devendo ser confeccionado em conformidade com os parâmetros abaixo e modelo em anexo (ANEXO I), ressalvadas as peculiaridades disciplinadas pelos conselhos de classe:

1-Dados do Processos;

2-Identificação do solicitante;

3-Descrição da finalidade do estudo;

4-Diligencias necessárias para a realização do estudo;

5-Síntese dos relatos das pessoas entrevistadas;

6-Análise e conclusão sobre o caso estudado;

III-DAS DEMANDAS ESPONTÂNEAS E PROGRAMADAS

Art. 4º- As demandas espontâneas são aquelas que o(a) jurisdicionado(a) comparece a unidade judiciária ou policial e são encaminhadas para serem atendidas pela equipe multidisciplinar, de imediato.

Art. 5º- As demandas programadas são aquelas que o(a) jurisdicionado(a) comparece a unidade judiciária ou policial e são encaminhados para serem atendidas pela equipe multidisciplinar, com prazo fixado para atendimento.

Art. 6º- Após os atendimentos das demandas espontâneas ou programadas deve ser lavrado **Relatório Circunstanciado do Atendimento** e juntado nos autos, devendo este, ser confeccionado em conformidade com os parâmetros abaixo e modelo em anexo (ANEXO II):

1-Dados do Processo;

2-Identificação do Solicitante;

3-Descrição da finalidade da demanda espontânea/programada;

4-Síntese dos relatos da demandante e orientações sobre as medidas, conforme o caso;

5-Relatório conclusivo sobre o pedido da demandante, quando for o caso;

IV- DA REALIZAÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º - A gestão da escala dos(as) servidores da Equipe Multidisciplinar das Varas de Violência Doméstica Contra a Mulher, disciplinada pela Portaria 80/2021-DFCrim (DJ-20/7/2021) passará para a Direção do Fórum Criminal da Capital.

V-DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE ATUAM NAS DEPENDÊNCIAS DO PARAPAZ

Art. 8º - ESTABELECEM que os(as) servidores(as) lotados(as) no Parapaz atendam as seguintes demandas:

a) DEMANDA ESPONTÂNEA

b) DEMANDA PROGRAMADA

c) CIRCULO RESTAURATIVO

VI-DAS JUSTIFICATIVAS E ABONOS DE AUSÊNCIAS AO TRABALHO

Art. 9º - As situações que envolvam entradas atrasadas e saídas antecipadas do trabalho, dos servidores da Equipe Multidisciplinar das Varas de Violência Doméstica Contra a Mulher do Fórum Criminal e do

Parapaz, serão justificadas mediante compensação de banco de horas, salvo aquelas devidamente comprovadas, caso em que deverá ser pedida através do siga doc;

VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- É vedado a realização de estudo de casos, atendimentos espontâneos e programados, por meio virtual, salvo for expressamente autorizado pelo Juízo;

Art. 11 - O(A) servidor(a) responsável pelo estudo de casos, atendimentos espontâneos e programados, deve informar a Direção do Fórum, através da plataforma teams, no último dia de cada mês, sobre a conclusão dos trabalhos;

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

EQUIPE MULTIDICPLINAR

ESTUDO DE CASO

1-DADOS DO PROCESSOS: (colocar o número do processo e nome das partes)

2-IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: (dizer qual juízo solicitou o estudo)

3-DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DO ESTUDO: (dizer a razão pela qual está sendo feito o estudo)

4-DILIGENCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO; (o que foi preciso fazer para a realização do estudo. Ex. visita domiciliar)

5-SINTESE DOS RELATOS DAS PESSOAS ENTREVISTADAS; (transcrever de forma pormenorizada o que a pessoa está relatando)

6-ANÁLISE E CONCLUSÃO SOBRE O CASO ESTUDADO; (fazer análise técnica do caso conforme a sua especialidade. Ao final concluir de forma clara e objetiva)

Belém, ____/____/2024.

Profissional responsável

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

EQUIPE MULTIDICPLINAR

DEMANDA ESPONTÂNEA

OU PROGRAMADA

Relatório Circunstanciado de Atendimento

1-DADOS DO PROCESSOS: (colocar o número do processo e nome das partes)

2-IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: (dizer qual juízo ou delegacia solicitou o estudo)

3-DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DA DEMANDA ESPONTÂNEA OU PROGRAMADA: (dizer a razão pela qual está sendo feito o atendimento)

4- SINTESE DOS RELATOS DA DEMANDANTE E ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS, CONFORME O CASO: (transcrever de forma pormenorizada o que a pessoa está relatando e quais as orientações foram dadas a pessoa que está sendo atendida, sobre as medidas impostas)

5- RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O PEDIDO DA DEMANDANTE, QUANDO FOR O CASO
(Manifestar sua avaliação técnica sobre a demanda da pessoa atendida.)

Belém, ____/____/2024.

Profissional responsável

PORTARIA nº 101/2024-DFCri

CONSIDERANDO a necessidade de serviço na Equipe Multidisciplinar da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém:

I – RELOTAR a servidora **ISABELLA MARINHO BRUZDZINSKI PERACCHI**, Analista Judiciário – Serviço Social, matrícula nº 70858, para desenvolver suas atividades na Equipe Multidisciplinar da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, a contar do dia 21/10/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 18 de outubro de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 4 VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ref. PJEOR 0003702-58.2023.2.00.0814)****(Instaurado através Portaria n. 148/2023-CGJ - Delegação poderes através Portaria n. 176/2024-CGJ)****Autoridade instauradora: Corregedor Geral de Justiça****Servidor processado: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR.****Advogados de defesa: Dr. MILLER SIQUEIRA SERRÃO - OAB/PA 13.059; Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB/PA 23221; Dr. ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES - OAB/PA 35962.****INTIMAÇÃO:**

A Comissão intima os advogados Dr. MILLER SIQUEIRA SERRÃO - OAB/PA 13.059; Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB/PA 23221; Dr. ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES - OAB/PA 35962, de que:

a) no dia 15.10.2024, foi expedida ata de instalação (id 5066511), tendo os membros da comissão deliberado da seguinte forma: **"I- Ratificar os atos válidos praticados** pela comissão anterior, com exceção unicamente em relação ao relatório constante no id 4934109, cuja nulidade foi reconhecida pela autoridade instauradora. **II- Juntada da ficha funcional atualizada** do servidor FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR. **III-** Em seguida, a comissão dará seguimento ao feito, procedendo a análise da existência ou não de indícios de materialidade e de autoria de infração administrativa, sendo que, havendo indícios suficientes, prolatará despacho de indiciamento e procederá a citação do servidor, nos termos legais."

b) no dia 18.10.2024, foi exarado despacho de indicição do servidor FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, conforme doc. id 5066539 juntado nos autos PJEOR **0003702-58.2023.2.00.0814**, ficando a defesa intimada a apresentar a defesa escrita, no prazo de 10 (dez) úteis, nos termos legais. Abaixo segue transcrito o despacho de indiciamento:

“DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICIAÇÃO / MANDADO DE CITAÇÃO

A comissão disciplinar II, constituída pela Portaria Conjunta n. 3/2023-GP/CGJ, com designação de membros através da Portaria n. 1549/2023-GP, recebeu os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Exmo. Sr. Dr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, através da **Portaria n. 148/2023-CGJ** (DJ 02.10.2023), a fim de apurar os fatos descritos nos autos n. 0003702-58.2023.2.00.0814-PJECor (ref. Reclamação Disciplinar n. 0001924-53.2023.2.00.0814), tendo sido delegado poderes apuratórios à comissão disciplinar através da **Portaria n. 176/2024-CGJ** (DJ 11.10.2024).

Após análise dos autos e minucioso exame das provas objetivas e subjetivas coletadas, a Comissão dá por ultimada a fase instrutória e, em consequência, INDICIA o servidor FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, Oficial de Justiça, matrícula 41100, lotado na Comarca de Cametá, considerando que há **indícios** da ocorrência dos seguintes fatos imputados ao servidor processado, que foram objeto de reclamação, conforme segue:

1. **Extrapolação do prazo regimental para devolução do mandado de citação**, expedido nos autos do processo n. **0018288-97.2017.8.14.0401** (Ação Penal – 13ª Vara Criminal de Belém, ref. Reclamação

disciplinar n. 0001924-53.2023.2.00.0814), constando nos autos que o mandado foi **distribuído no dia 19.08.2022** ao Oficial de Justiça FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES, contudo, não houve a devolução no prazo regimental, sendo devolvido somente no dia 13.06.2023, conforme provas indiciárias juntadas no id 3404802, pág. 180 a 182 e pág. 209 a 215;

2. **Extrapolação do prazo regimental para devolução do mandado de penhora e avaliação**, expedido nos autos do processo n. **0005009-16.2017.8.14.0087** (Cumprimento de Sentença - Vara Única de Limoeiro do Ajurú, ref. Reclamação disciplinar n. 0002306-46.2023.2.00.0814), constando nos autos que o mandado foi **distribuído no dia 21.11.2022** ao Oficial de Justiça FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES, contudo, não houve a devolução no prazo regimental, ressaltando-se ter havido **cobrança**, em 29.03.2023, através de e-mail funcional do Oficial de Justiça, não tendo o mandado sido devolvido no prazo estipulado na cobrança, conforme provas indiciárias juntadas no id 3404802, pág. 126 a 152;

3. **Extrapolação do prazo regimental para devolução do mandado de citação**, expedido nos autos do processo n. **0800035-29.2019.8.14.0087** (Execução de Alimentos - Vara Única de Limoeiro do Ajurú, ref. Reclamação disciplinar n. 0002625-14.2023.2.00.0814), constando nos autos que o mandado foi **distribuído no dia 29.11.2022** ao Oficial de Justiça FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES, contudo, não houve a devolução no prazo regimental, ressaltando-se ter havido **cobrança**, em 22.06.2023, através de e-mail funcional do Oficial de Justiça, não tendo o mandado sido devolvido no prazo estipulado na cobrança, conforme provas indiciárias juntadas no id 3404802, pág. 99 a 122;

4. **Extrapolação do prazo regimental para devolução do mandado de citação**, expedido nos autos do processo n. **0800067-34.2019.8.14.0087** (Ação Civil de Improbidade Administrativa - Vara Única de Limoeiro do Ajurú, ref. Reclamação disciplinar n. 0002789-76.2023.2.00.0814), constando nos autos que o mandado foi **distribuído no dia 08.02.2023** ao Oficial de Justiça FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES, contudo, não houve a devolução no prazo regimental, ressaltando-se ter havido **cobrança**, em 20.06.2023, através de e-mail funcional do Oficial de Justiça, não tendo o mandado sido devolvido no prazo estipulado na cobrança, conforme provas indiciárias juntadas no id 3404802, pág. 58 a 91;

5. **Extrapolação do prazo regimental para devolução do mandado de citação**, expedido nos autos do processo n. **0001743-50.2019.8.14.0087** (Ação Penal – Vara Única de Limoeiro do Ajurú, ref. Reclamação disciplinar n. 0002795-83.2023.2.00.0814), constando nos autos que o mandado foi **distribuído no dia 06.02.2023** ao Oficial de Justiça FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES, contudo, não houve a devolução no prazo regimental, ressaltando-se ter havido **cobrança**, em 24.05.2023, através de e-mail funcional do Oficial de Justiça, não tendo o mandado sido devolvido no prazo estipulado na cobrança, conforme provas indiciárias juntadas no id 3404802, pág. 23 a 49;

Os fatos narrados acima são, em tese, de **natureza grave**, sendo que a gravidade reside na atitude do servidor indiciado em descumprir os regramentos internos do TJPA (art. 9º do Provimento Conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI), havendo indícios de que houve a extrapolação do prazo regimental para devolução dos mandados expedido nos autos dos processos n. **0018288-97.2017.8.14.0401** (ref. Reclamação disciplinar n. 0001924-53.2023.2.00.0814), n. **0005009-16.2017.8.14.0087** (ref. Reclamação disciplinar n. 0002306-46.2023.2.00.0814), n. **0800035-29.2019.8.14.0087** (ref. Reclamação disciplinar n. 0002625-14.2023.2.00.0814), n. **0800067-34.2019.8.14.0087** (ref. Reclamação disciplinar n. 0002789-76.2023.2.00.0814) e n. **0001743-50.2019.8.14.0087** (ref. Reclamação disciplinar n. 0002795-83.2023.2.00.0814), objetos de apuração, que haviam sido distribuídos ao Oficial de Justiça FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES, sendo que, por tudo que já fora exposto, tais condutas prejudicaram a marcha processual dos respectivos processos judiciais e, em tese, demonstraram falta de zelo com suas atribuições, assim como negligência no cumprimento das ordens judiciais no prazo regimental, apesar de ter sido cobrado acerca da devolução do mandado, mas se manteve silente, sem devolução no prazo. Além disso, há indícios de reincidência quanto à conduta do servidor processado, considerando as penalizações registradas em seu assento funcional atualizado, a saber: a) pena de **repreensão**, pela infringência ao art. 177, IV e VI, e art. 178, XVI, da Lei Estadual n. 5.810/94-RJU/PA, referente PAD 0003528-20.2021.2.00.0814 (Portaria nº 016/2023-CGJ, DJ 27.02.2023); b) pena de **suspensão de 10 dias**, pela infringência ao art. 178, XV e XVI, da Lei Estadual n. 5.810/94-RJU/PA, referente Sindicância Apuratória 0003509-77.2022.2.00.0814 (Portaria nº 022/2024-CGJ, DJ 20.02.2024); c) pena de **suspensão de 10 dias**, pela infringência ao art. 177, IV e VI, e art. 178, XVI, da Lei Estadual n. 5.810/94-

RJU/PA, referente PAD 0001568-58.2023.2.00.0814 (Portaria nº 032/2024-CGJ, DJ 23.02.2024). As provas indiciárias constam juntadas aos presentes autos, especialmente nos IDs retromencionados.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, que dispõe sobre as normas gerais atinentes às Centrais de Mandados e dá outras providências, em seu art. 9º, caput, estabelece:

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 009/2019-CJRMB/CJCI

Art. 9º. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados pelos Oficiais de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição, exceto:

I - Quando o Juiz do feito acolher justificativa formalizada para prorrogação do prazo, através de despacho fundamentado;

(...)

VI - Os mandados para cumprimento em zonas rurais de difícil acesso deverão ser cumpridos no prazo de 60 (sessenta) dias.

(...)

Vejamos o que prevê o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n. 14, de 01.06.2016):

Art. 8º São deveres do servidor, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

(...)

II - desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

(...)

Ao passo que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.810/94) prevê:

Art. 177. São deveres do servidor:

(...)

VI - observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

(...)

Art. 178. É vedado ao servidor:

(...)

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

(...)

Art. 189. A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave, reincidência, ou infração ao disposto nos incisos VII, XI, XII, XIV e XVII do art. 178 desta Lei.

(...)

Pelos fatos acima narrados, **INDICIA**-se o servidor FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, Oficial de Justiça, matrícula 41100, lotado na Comarca de Cametá, em relação aos fatos apurados, em razão de haver, em tese, indícios da existência de **materialidade** e de **autoria** de transgressão disciplinar prevista no **art. 8º, II, do Código de Ética** dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016) e, ainda, nos **art. 177, VI, art. 178, XV e XVI, e art. 189, caput, 1ª parte (em caso de falta grave ou reincidência), da Lei Estadual n.º5.810/94 (RJU)**, que poderá acarretar as consequências previstas no **art. 183, inciso II, do RJU** (suspensão).

Em face do exposto, deverá ser procedida à **CITAÇÃO** do servidor indiciado, nos termos do art. 217, §1º, da Lei Estadual n. 5.810/94 (RJU), para apresentar defesa escrita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, no **prazo de dez (10) dias úteis**, sendo assegurado ao servidor indiciado e à defesa cópia dos autos e vista do processo, registrando-se que, caso não apresente resposta no prazo legal, poderá ser aplicado o art. 220 da Lei n. 5.810/94. Por oportuno, registra-se que, qualquer manifestação poderá ser protocolada diretamente aos autos PJECor, ou através dos serviços de protocolo administrativo deste Tribunal (sigadoc, destinatário: COMISSÃO DISCIPLINAR 2) ou por qualquer outro meio idôneo, inclusive, podendo ser encaminhada ao e-mail da comissão (com.disciplinar02@tjpa.jus.br).

Ressalvando-se que este despacho segue assinado digitalmente e **serve como mandado para fins de citação do servidor** ou para ato de intimação da defesa.

Belém/PA, 18 de outubro de 2024.”

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0823952-53.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO SAUY PEREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB: 20812/O/MT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823952-53.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCELO SAUY PEREIRA LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - OAB MT20812/O.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCELO SAUY PEREIRA LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de outubro de 2024

Número do processo: 0822780-76.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO JOHN DEERE S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º

do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0822780-76.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO JOHN DEERE S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB PE21678.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO JOHN DEERE S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de outubro de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

ADOÇÃO (1401) 0800161-72.2019.8.14.0057

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, JOSANA ROUSECLAI ROCHA DE MORAES SILVA, JOAO LUIZ FARIAS DA SILVA

REQUERIDA: GÉSSICA BEATRIZ MENEZES DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramitam os AUTOS CÍVEIS DE ADOÇÃO (1401), nº. 0800161-72.2019.8.14.0057, e que, por não ter(em) sido localizado(s), fica(m) o(a) Sr(a)GÉSSICA BEATRIZ MENEZES DA CONCEIÇÃO, devidamente CITADO(A) de todos os termos e para todos os fins, termos e atos da ação supramencionada, que lhe move(m) o(s) autor(es), Ministério Público, e para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar resposta escrita, ocasião em que deverá indicar provas a serem produzidas, oferecendo desde logo rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA) E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta Cidade e 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 21 de outubro de 2024. Eu, LORENZA DE FATIMA PAMPOLHA LIMA, Servidor(a) da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei o presente mandado e subscrevo, conforme Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CJRMB.

LORENZA DE FATIMA PAMPOLHA LIMA

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TELCOM COM. DE CELULARES PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, Juíz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Processo n.º 0859292-17.2022.8.14.0301, proposta por MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 02.140.198/0001-34 em desfavor de TELCOM COM. DE CELULARES - CNPJ 08.563.127/0001-20. É o presente Edital intimação do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento à obrigação de fazer prevista em sentença de ID.72987936, qual seja: " ...DISPOSITIVO Posto isto, com adarga no escorço fático autuado, com broquel, demais na CF, CC, CPC e dispositivos condicentes, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015 para: a) CONDENAR a parte requerida na Obrigação de Fazer de restituir à autora 877 aparelhos celulares de seus consumidores mais 100 equipamentos da autora, nos termos da fundamentação, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. b) CONDENO, ainda, a parte requerida ao pagamento de indenização por danos moras à autora no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação, com correção monetária e juros a partir do arbitramento; c) CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação. Fica autorizado o desentranhamento de documentos por quem os juntou, exceto a procuração, substituindo-os por cópias que poderão ser declaradas autênticas pelo patrono nos termos do artigo 425, IV do CPC/2015, devendo o cartório certificar o ato de desentranhamento. Certificado o trânsito em julgado, havendo custas pendentes, intime-se o responsável para o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Inerte, inscreva-se. Após, cumpridas as cautelas legais, arquivar os presentes autos e dar baixa na distribuição.." Assim, estando a parte em local incerto e não sabido, para ciência da condenação conforme art. 256 do CPC, dado que o réu foi revel em fase de conhecimento. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de outubro de 2024. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CRMB.

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TELCOM COM. DE CELULARES PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, Juíz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Processo n.º 0859295-69.2022.8.14.0301, proposta por PINHAO E KOIFFMAN ADVOGADOS - CNPJ 00.609.783/0001-05 em desfavor de TELCOM COM. DE CELULARES - CNPJ 08.563.127/0001-20. É o presente Edital intimação do executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito, conforme planilha de cálculo constante da petição de ID 72990369, acrescido de custas, se houver, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Assim, estando a parte em local incerto e não sabido, para ciência da condenação conforme art. 256 do CPC, dado que o réu foi revel em fase de conhecimento. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de outubro de 2024. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO: 0801099-91.2020.8.14.0070 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. REQUERENTE: QUEUREM HAPUQUE DA CONCEICAO NEGRAO. INTERDITA: FÁTIMA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO. REPRESENTADAS POR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, ladeando-me ao Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para, confirmando a tutela antecipada, nomear **QUEUREM HAPUQUE DA CONCEIÇÃO NEGRÃO** como curadora de **FÁTIMA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, em substituição a JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Custas inexigíveis, por se tratar de processo necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Servirá a presente de mandado, para todos os fins. (Prov. 003/2009 – CJCI). Abaetetuba, datado e assinado eletronicamente. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.**

PROCESSO Nº 0800444-17.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ELIZABETH CONCEIÇÃO MACEDO FERREIRA. REPRESENTADA POR: ADVOGADA MAYARA STEFANNI PEDRO DE FREITAS. INTERDITANDA: BARBARA MACEDO FERREIRA. REPRESENTADA POR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de BARBARA MACEDO FERREIRA, portadora do RG 7682418 e do CPF 034.518.222-70, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ELIZABETH CONCEIÇÃO MACEDO FERREIRA, portadora do RG 2775443 e do CPF nº 726.579.362-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0801122-95.2024.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. JULIANA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. LARISSA CAMPELO. REQUERENTE: ELDELIANE LOBATO MARAES. INTERDITANDA: ELISANDRA LOBATO. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, M DECRETO a INTERDIÇÃO de ELISANDRA LOBATO MORAES portadora do RG nº 4.970.971 PC/PA e do CPF nº 530.187.292-34, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ELDELIANE LOBATO MORAES portadora do RG nº 5.752.529 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 935.903.422-34 que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. **Juiz de Direito: < assinado digitalmente >**

PROCESSO Nº 0803192-56.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: ODIR DE JESUS DOS SANTOS. INTERDITANDO: ELIELSON CARVALHO DA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/DITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELIELSON CARVALHO DA CRUZ, portador do RG nº 5654628, 2 VIA, PC/PA e CPF nº 534.408.892-20, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador ODIR DE JESUS DOS SANTOS, portador do RG nº 5031565, e CPF nº 868.498.592-34, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza

patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.**

PROCESSO:0801088-28.2021.8.14.0070CLASSE:INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: MARIA DA GRACA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. REQUERIDO: ROMERO KEMIL SANTOS. ADVOGADO. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III e VI, do CPC. Por corolário, revogo a curatela provisória concedida inicialmente. Custas processuais pela parte requerente, suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, por ser beneficiária da gratuidade processual. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Sentença registrada eletronicamente. P. I. C. Abaetetuba – PA, datado e assinado eletronicamente. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.**

PROCESSO Nº 0800189-30.2021.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ELIANE SANTOS SILVA. INTERDITANDA: MERIAN SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MERIAN SANTOS SILVA, portadora do RG 5916966 e CPF 892.332.472-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ELIANE SANTOS SILVA, portadora do RG 6019720 PC-PA e CPF nº 010.722.662-6, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no

portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. **ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº 0800352-44.2020.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES. INTERDITANDA: MAURICELIA MARQUES. ADOGADO E DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MAURICELIA MARQUES, portadora do RG 3710225 PC/PA e CPF nº537.173.5602-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DAS GRAÇAS MARQUES, portadora do RG 2983539 PC/PA e CPF nº 159.304.402-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. **ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº 0800180-05.2020.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: ROSANA VIEGAS FERREIRA. INTERDITANDO: MOIZES GONÇALVES MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MOIZES GONÇALVES MARTINS PORTADOR DO RG Nº3198828 PC/PA E CPF Nº022.412.552-46, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROSANA VIEGAS FERREIRA PORTADORA DO RG Nº 6488195 3º VIA PC/PA E CPF Nº 022.412.552-46, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados

personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. **Juiz de Direito: < assinado digitalmente >**

PROCESSO: 0800190-44.2023.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: MARIA ANTONIA ALCANTARA ASSUNCAO. REPRESENTADO POR ADVOGADO. REQUERIDO: **WESLEY KENED ROCHA DA SILVA**. SENTENÇA/EDITAL: Isto posto, resta demonstrada ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na ausência de indicação do endereço correto para intimação da parte autora e citação do requerido, o que não foi suprido oportunamente. Assim, impõe-se a extinção do processo sem análise de seu mérito. Ante o exposto e fundamentado, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Por corolário, torno sem efeito a tutela provisória de urgência outrora deferida. Custas processuais pela parte requerente, suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, por ser beneficiária da gratuidade processual. Dê-se ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Sentença registrada eletronicamente. P.I.C. Abaetetuba – PA, datado e assinado eletronicamente. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.**

PROCESSO: 0802959-59.2022.8.14.0070 CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR REPRESENTANTE: RAIMUNDO DE JESUS MACEDO DE MACEDO INTERESSADO: EDIVALDO OLIVEIRA MACEDO REQUERIDO: JOSE FERREIRA MACEDO. ADVOGADO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover o Sr. JOSE FERREIRA MACEDO do encargo de curador de EDIVALDO OLIVEIRA MACEDO, nomeando, em substituição, o Sr. RAIMUNDO DE JESUS MACEDO DE MACEDO, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma

de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0801604-14.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: IVANILDA RODRIGUES FERREIRA. REPRESENTADA POR ADVOGADA. INTERDITANDA: IASMIN FERREIRA MATOS. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de IASMIN FERREIRA MATOS, portadora do RG nº 7885784 PC/PA e inscrito no CPF nº 043.539.042-21, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora IVANILDA RODRIGUES FERREIRA, portadora do RG nº 4857739 PC/PA e CPF nº 768.342.552-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h00min, no gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, sob a presidência da magistrada Fernanda Azevedo Lucena, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD designados pela Portaria 001/2024-GJ, em cumprimento à determinação exarada pela corregedoria do Egrégio TJPA, nos autos do processo n. 0003624-30.2024.2.00.814-PJECor, cuja decisão foi publicada no DJE de 03/09/2024. Procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados nos autos em referência, deliberando-se, preliminarmente:

I- DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO pessoal do processado, João Batista Ferreira Gomes, titular do cartório do 3º Ofício de Abaetetuba, Oficial Titular do Cartório do 3º Ofício de Abaetetuba, atual 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais/IT, Registros de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Lei Estadual n. 10.538;2024), pelos fatos relatados na decisão proferida nos autos da Correição Ordinária n. 0000991-80.2023.2.00.0814, quais sejam, ter o sindicado anexado o cartório da Serventia da Vila de Beja ao seu cartório sem a autorização prévia do Egrégio TJPA, além de indícios de captação indevida de emolumentos, e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações, dando-lhe conhecimento imediato da instauração da presente Comissão, fornecendo-lhe cópia do processo n. 0000991-80.2023.2.00.0814, bem como desta ata, para que lhe seja garantido o direito à ampla defesa, nos moldes do art. 5º, LV, da CR/88, cientificando-lhe de que poderá manifestar-se sobre os fatos constantes dos autos e produzir as provas que entender necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias;

II- DESIGNAR o dia 08/11/2024, às 09h00min, para a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas, as quais deverão ser apresentadas independentemente de intimação, e para o interrogatório do acusado, ato a ser

realizado nas dependências da sala de audiências da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba.

A sessão será PRESENCIAL. No entanto, admitida a participação por meio da ferramenta Microsoft Teams, homologada pelo Tribunal de Justiça, a qual será utilizada para registro do que efetivamente ocorrer, somente sendo admitida a participação de forma mista, on line, telepresencial ou por videoconferência, se mediante prévia, expressa e justificada requisição pelo acusado. Link da sessão: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDljMmFkYWmtMDMyZC00OTJiLWI4NDItNjRhZmZiM2Y5MTE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2217b07ad0-5280-42d7-be85-ec500cd2968b%22%7d

III – Servirá a cópia da presente ata como ofício para dar ciência ao processado.

E, nada mais havendo a tratar, a MM. Juíza Presidente encerrou a reunião. Eu, , Secretário da Comissão, para constar, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.

FERNANDA AZEVEDO LUCENA

Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba

Presidente da CPAD

IVANETE SILVA DE VILHENA Secretário/Membro ALUÍZIO OMAR DE ARAÚJO COSTA Membro

PAD - Portaria 001-2024-GJ - 0000991-80.2023.2.00.0814

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

PROCESSO: 0818818-75.2022.8.14.0051

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Casamento]

Nome da PARTE REQUERENTE: DELSON DOS SANTOS RODRIGUES

Nome da PARTE REQUERIDA: RAFAELLA FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 20 dias)

O Excelentíssimo Doutor ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Cível e Empresarial, Vara da Comarca de Santarém/PA e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) a requerida atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, expede-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos abaixo.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação (art. 257, Inciso III do CPC), para que a parte demandada/requerida apresente contestação no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado verdadeiro o alegado pela parte autora. (art. 344 do CPC), bem como correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (art. 346 do CPC), advertido que não apresentada a contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, 21 de outubro de 2024.

ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR

Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Santarém - TJPA

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000990-31.2023.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: ALBERTINO GONCALVES DA SILVA, CPF 007.910.262-05, Nome do Pai: ANTONIO SANTOS DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA LUCILIA DE SOUZA GONCALVES, nascido em 01/12/1991

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **ALBERTINO GONCALVES DA SILVA, CPF 007.910.262-05, Nome do Pai: ANTONIO SANTOS DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA LUCILIA DE SOUZA GONCALVES, nascido em 01/12/1991**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMpra-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 21 de outubro de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE
Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0806026-21.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806026-21.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO- OAB/SP/192649

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de outubro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806024-51.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE GOMES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: YURI LISBOA CARDOSO OAB: 21738 Participação: ADVOGADO Nome: GILMARA EBONI DE SOUSA CABRAL OAB: 24679/PA Participação: ADVOGADO Nome:

CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE OAB: 21146/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806024-51.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE GOMES DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE -OAB/PA/21146, GILMARA EBONI DE SOUSA CABRAL- OAB/PA/246.79, YURI LISBOA CARDOSO -OAB/PA/21738

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE GOMES DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de outubro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806025-36.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON VIDAL SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CARVALHO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON VIDAL SANTOS OAB: 30655/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806025-36.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE CARVALHO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WELLINGTON VIDAL SANTOS- OAB/PA/30655

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE CARVALHO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de outubro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0804690-48.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES Participação: REQUERIDO Nome: PAULO SERGIO MORAES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA OAB: 28518/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º

e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804690-48.2023.8.14.0008**NOTIFICADO(A):**REQUERIDO: PAULO SERGIO MORAES DOS SANTOS**Adv.:** LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23.422), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20.476)**VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28.518)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **PAULO SERGIO MORAES DOS SANTOS**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 21 de outubro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/PA

Número do processo: 0804273-61.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES Participação: REQUERIDO Nome: ROSILENE PANTOJA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA OAB: 28518/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804273-61.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ROSILENE PANTOJA DOS SANTOS

Adv.: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES(OAB/PA 23.422), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20.476)

VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28.518)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROSILENE PANTOJA DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 21 de outubro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0804272-76.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RENAN PANTOJA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES OAB: 017160/PA Participação: ADVOGADO Nome: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º

e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804272-76.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): RENAN PANTOJA DOS SANTOS

Adv.: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES (OAB/PA 17.160)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RENAN PANTOJA DOS SANTOS**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 21 de outubro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/PA

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0805328-33.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONILDES SOUZA GUEDES

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ –REDENÇÃO, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0805328-33.2024.8.14.0045**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: ANTONILDES SOUZA GUEDES

, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Redenção, Estado do Para, aos **21 de outubro de 2024**, Eu, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - REDENÇÃO/PA, digitei e conferi.

JOSÉ FERREIRA BARROS NETO

Chefe Regional de Arrecadação – UNAJ- RE

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801171-42.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PATRICIA GOMES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: DERMIVON SOUZA LUZ OAB: 125-APA/SP Participação: ADVOGADO Nome: DERMIVON SOUZA LUZ

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801171-42.2024.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra PATRICIA GOMES DE SOUSA CPF: 810.783.582-49, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja, Estado do Para, aos 21 de outubro de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Pacaja (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

Número do processo: 0801155-88.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIONES DE AMARAL LIMA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801155-88.2024.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **DIONES DO AMARAL LIMA**, sem CPF cadastrados nos autos, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja, Estado do Para, aos 21 de outubro de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Pacaja (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO JUDICIÁRIO DE ABEL FIGUEIREDO

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 0002114-26.2008.8.14.0046

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PRONUNCIADO: EUJÁCIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADOS: MARCELO SOUSA SILVA BRITO – OAB -MG- 188.709

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RELATÓRIO SUCINTO (ARTIGO 423, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP)

01. ADOTO como relatório aquele da sentença de pronúncia, acrescentando que, transitada em julgado a sentença de pronúncia o Ministério Público, na fase no artigo 422, do CPP, arrolou 04 (quatro) testemunhas, ao passo que a defesa do réu requereu a intimação de 02 (duas) testemunhas, apontando-as como imprescindíveis ao caso;

02. Desse modo, **DESIGNO sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 28/08/2024, às 09:00 horas.**

03. INTIMEM-SE os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas pelas partes, em especial, as que possuem cláusula de imprescindibilidade apontada pela parte que a arrolou, a fim de que sejam ouvidas em plenário.

04. A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, portanto, as testemunhas que forem participar por meio remoto, ingressará através do seguinte link/Qr-Code:

Ingressar na conversa (microsoft.com)

05. OFICIE-SE ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

06. JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

07. OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

08. SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA e Termo Criminal de Abel Figueiredo/PA

EDITAL DOS JURADOS SORTEADOS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ANO DE 2024

O Exmo. Sr. João Valério de Moura Júnior, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Unidade Judiciária de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 20 de setembro de 2024, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº **0001472-43.2014.8.14.0046** – constando como réu o Sr. **EUJÁCIO JOSÉ DA COSTA**, tendo como Advogado: Marcelo Sousa Silva Brito – OAB - MG 188.709.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Eliane Dias Costa; 2-Tereza Silva Souza Pereira; 3-Valdete Francisco de Araújo; 4-Maria das Gracas Silva Dutra; 5-Cleudina Maria Lopes de Souza; 6-Beatriz Souza Araújo; 7-Cristina Fonseca Santos; 8-Lucibete Silva Monteiro Sousa; 9-Maria Antônia Oliveira Bezerra; 10-Dalvaci Alves Silva; 11-Ivaneide Cavalcante de Almeida; 12-Roniclei Rocha Alves; 13-Rita de Cácia Vital Ferreira; 14-João Marcos Porto; 15-Dilva Ribeiro da Silva Santos; 16-Gerlane de Souza Neres Cantão; 17-Nilzete Pereira Mendes Alencar; 18-Zenite Viana de Oliveira; 19-Geane de Oliveira Queiroz; 20-Ivonete Souza do Nascimento; 21-Jomar Santos Inácio; 22-Eliedson de Sousa Lima; 23-Raquel Sampaio Chaves; 24-Janalia Mota Santos Farias; 25-Rafael Moraes dos Santos; 26-João Bernardo de Oliveira; 27-Pablo Lima Silva; 28-Ocilda Martins Sousa; 29-Felipe Pereira Oliveira; 30-Davi Santos Pessanha; 31-Anderson de Sena Silva; 32-Lucas Rios Caldas; 33-Reginaldo Moreira de Almeida; 34-Santa Brito dos Santos; 35-Ozeias Pinheiro da Silva; 36-Wemerson Nogueira da Silva; 37-Eliene da Conceição Silva; 38-Andreza de Carvalho Barros; 39-Dirceu Gabriel Barbosa Cunha; 40-Paulo Henrique Ramos da Silva; 41-Rita de Cassia Cunha Rodrigues; 42

Irislene dos Santos Marinho e 43- Cláudio da Silva Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 20 de junho de 2024.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

Processo nº 0000081-95.2015.8.14.1605

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ACUSADO: VALDECY MONTEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA.

DECISÃO

Visto a necessidade em readequar a pauta de audiências, **REMARCO** a sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia **04/11/2024, às 09:00 horas.**

INTIMEM-SE os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas pelas partes, em especial, as que possuem cláusula de imprescindibilidade apontada pela parte que a arrolou, a fim de que sejam ouvidas em plenário.

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, portanto, as testemunhas que forem participar por meio remoto, ingressará através do seguinte link/Qr-Code:

Ingressar na conversa

OFICIE-SE ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

e Termo Criminal de Abel Figueiredo/PA

EDITAL DOS JURADOS SORTEADOS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ANO DE 2024

O Exmo. Sr. João Valério de Moura Júnior, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Unidade Judiciária de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 20 de setembro de 2024, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº **0000081-95.2015.8.14.1605** – constando como réu o Sr. **VALDECY MONTEIRO DA SILVA**, tendo como Defensor Público: Davi Saraiva Noronha.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Eliane Dias Costa; 2-Tereza Silva Souza Pereira; 3-Valdete Francisco de Araújo; 4-Maria das Gracas Silva Dutra; 5-Cleudina Maria Lopes de Souza; 6-Beatriz Souza Araújo; 7-Cristina Fonseca Santos; 8-Lucibete Silva Monteiro Sousa; 9-Maria Antônia Oliveira Bezerra; 10-Dalvaci Alves Silva; 11-Ivaneide Cavalcante de Almeida; 12-Roniclei Rocha Alves; 13-Rita de Cácia Vital Ferreira; 14-João Marcos Porto; 15-Dilva Ribeiro da Silva Santos; 16-Gerlane de Souza Neres Cantão; 17-Nilzete Pereira Mendes Alencar; 18-Zenite Viana de Oliveira; 19-Geane de Oliveira Queiroz; 20-Ivonete Souza do Nascimento; 21-Jomar Santos Inácio; 22-Eliedson de Sousa Lima; 23-Raquel Sampaio Chaves; 24-Janalia Mota Santos Farias; 25-Rafael Moraes dos Santos; 26-João Bernardo de Oliveira; 27-Pablo Lima Silva; 28-Ocilda Martins Sousa; 29-Felipe Pereira Oliveira; 30-Davi Santos Pessanha; 31-Anderson de Sena Silva; 32-Lucas Rios

Caldas; 33-Reginaldo Moreira de Almeida; 34-Santa Brito dos Santos; 35-Ozeias Pinheiro da Silva; 36-Wemerson Nogueira da Silva; 37-Eliene da Conceição Silva; 38-Andreza de Carvalho Barros; 39-Dirceu Gabriel Barbosa Cunha; 40-Paulo Henrique Ramos da Silva; 41-Rita de Cassia Cunha Rodrigues; 42 Irlsene dos Santos Marinho e 43- Cláudio da Silva Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 21 de outubro de 2024.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 0000030-62.2002.8.14.0046

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PRONUNCIADO: ODIMAR RAMOS RAIOL

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO

RELATÓRIO SUCINTO (ARTIGO 423, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP)

01. ADOTO como relatório aquele da sentença de pronúncia, acrescentando que, transitada em julgado a sentença de pronúncia o Ministério Público, na fase no artigo 422, do CPP, arrolou 04 (quatro) testemunhas, ao passo que a defesa do réu requereu a intimação das mesmas testemunhas, apontando-as como imprescindíveis ao caso;

02. Desse modo, **DESIGNO sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 05/11/2024, às 09:00 horas.**

03. INTIMEM-SE os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas pelas partes, em especial, as que possuem cláusula de imprescindibilidade apontada pela parte que a arrolou, a fim de que sejam ouvidas em plenário.

04. A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, portanto, as testemunhas que forem participar por meio remoto, ingressará através do seguinte link/Qr-Code:

Ingressar na conversa (microsoft.com)

05. OFICIE-SE ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

06. JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

07. OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

08. SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito, titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

e termo de Abel Figueiredo/PA

EDITAL DOS JURADOS SORTEADOS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ANO DE 2024

O Exmo. Sr. João Valério de Moura Júnior, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Unidade Judiciária de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 20 de setembro de 2024, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº **0000030-62.2002.8.14.0046** – constando como réu o Sr. **ODIMAR RAMOS RAIOL**, tendo como Defensor Público: Davi Saraiva Noronha.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Eliane Dias Costa; 2-Tereza Silva Souza Pereira; 3-Valdete Francisco de Araújo; 4-Maria das Gracas Silva Dutra; 5-Cleudina Maria Lopes de Souza; 6-Beatriz Souza Araújo; 7-Cristina Fonseca Santos; 8-Lucibete Silva Monteiro Sousa; 9-Maria Antônia Oliveira Bezerra; 10-Dalvaci Alves Silva; 11-Ivaneide Cavalcante de Almeida; 12-Roniclei Rocha Alves; 13-Rita de Cácia Vital Ferreira; 14-João Marcos Porto; 15-Dilva Ribeiro da Silva Santos; 16-Gerlane de Souza Neres Cantão; 17-Nilzete Pereira Mendes Alencar; 18-Zenite Viana de Oliveira; 19-Geane de Oliveira Queiroz; 20-Ivoneite Souza do Nascimento; 21-Jomar Santos Inácio; 22-Eliedson de Sousa Lima; 23-Raquel Sampaio Chaves; 24-Janalia Mota Santos Farias; 25-Rafael Moraes dos Santos; 26-João Bernardo de Oliveira; 27-Pablo Lima Silva; 28-Ocilda Martins Sousa; 29-Felipe Pereira Oliveira; 30-Davi Santos Pessanha; 31-Anderson de Sena Silva; 32-Lucas Rios Caldas; 33-Reginaldo Moreira de Almeida; 34-Santa Brito dos Santos; 35-Ozeias Pinheiro da Silva; 36-Wemerson Nogueira da Silva; 37-Eliene da Conceição Silva; 38-Andreza de Carvalho Barros; 39-Dirceu Gabriel Barbosa Cunha; 40-Paulo Henrique Ramos da Silva; 41-Rita de Cassia Cunha Rodrigues; 42 Irislene dos Santos Marinho e 43- Cláudio da Silva Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 21 de outubro de 2024.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

Autos nº 0800082-87.2023.8.14.0046

Acusado: Kaique da Silva Figueiredo

Defensoria Pública

DECISÃO

Visto a necessidade em readequar a pauta de audiências, REMARCO a sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia **11/11/2024, às 09:00 horas.**

INTIMEM-SE os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas pelas partes, em especial, as que possuem cláusula de imprescindibilidade apontada pela parte que a arrolou, a fim de que sejam ouvidas em plenário.

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, portanto, as testemunhas que forem participar por meio remoto, ingressará através do seguinte link/Qr-Code:

Ingressar na conversa

OFICIE-SE ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

TAINÁ MONTEIRO COLARES DA COSTA

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

e Termo Criminal de Abel Figueiredo/PA

EDITAL DOS JURADOS SORTEADOS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ANO DE 2024

A Exma. Sra. Tainá Monteiro Colares da Costa, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresaria de Rondon do Pará, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Unidade Judiciária de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará,

na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 11 de novembro de 2024, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº 0800082-87.2023.8.14.0046 – constando como réu o Sr. **KAIQUE DA SILVA FIGUEIREDO**, sendo assistido da Defensoria Pública: Dr. Davi Saraiva Noronha.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Eliane Dias Costa; 2-Tereza Silva Souza Pereira; 3-Valdete Francisco de Araújo; 4-Maria das Gracas Silva Dutra; 5-Cleudina Maria Lopes de Souza; 6-Beatriz Souza Araújo; 7-Cristina Fonseca Santos; 8-Lucibete Silva Monteiro Sousa; 9-Maria Antônia Oliveira Bezerra; 10-Dalvaci Alves Silva; 11-Ivaneide Cavalcante de Almeida; 12-Roniclei Rocha Alves; 13-Rita de Cácia Vital Ferreira; 14-João Marcos Porto; 15-Dilva Ribeiro da Silva Santos; 16-Gerlane de Souza Neres Cantão; 17-Nilizete Pereira Mendes Alencar; 18-Zenite Viana de Oliveira; 19-Geane de Oliveira Queiroz; 20-Ivonete Souza do Nascimento; 21-Jomar Santos Inácio; 22-Eliedson de Sousa Lima; 23-Raquel Sampaio Chaves; 24-Janalia Mota Santos Farias; 25-Rafael Moraes dos Santos; 26-João Bernardo de Oliveira; 27-Pablo Lima Silva; 28-Ocilda Martins Sousa; 29-Felipe Pereira Oliveira; 30-Davi Santos Pessanha; 31-Anderson de Sena Silva; 32-Lucas Rios Caldas; 33-Reginaldo Moreira de Almeida; 34-Santa Brito dos Santos; 35-Ozeias Pinheiro da Silva; 36-Wemerson Nogueira da Silva; 37-Eliene da Conceição Silva; 38-Andreza de Carvalho Barros; 39-Dirceu Gabriel Barbosa Cunha; 40-Paulo Henrique Ramos da Silva; 41-Rita de Cassia Cunha Rodrigues; 42 Irislene dos Santos Marinho e 43- Cláudio da Silva Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 21 de outubro de 2024.

Tainá Monteiro Colares da Costa

Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800673-51.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELEANDRO DE OLIVEIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800673-51.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ELEANDRO DE OLIVEIRA PIRES CPF: 029.360.262-02, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 21 de outubro de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801421-37.2024.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CORRENTAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801421-37.2024.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: CORRENTAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **21 de outubro de 2024**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****0801379-77.2020.8.14.0065**

[Capacidade]

Requerente: ANA PAULA ALENCAR DE FREITAS

Interditando: EWERTON ALENCAR DE FREITAS

SENTENÇA

Trata-se de ação de interdição ajuizada por ANA PAULA ALENCAR DE FREITAS em face de EWERTON ALENCAR DE FREITAS, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que o interditando é portador paralisia infantil, possuindo diversas sequelas, tendo a sua doença classificada pelo CID 10 B91, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e indeferida a tutela antecipada de urgência concedendo a curatela provisória (ID nº 34426921).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da promovente e do interditando, bem como houve a concessão da curatela provisória em favor da parte autora (ID nº 78057531).

Contestação por negativa geral em ID nº 120213212.

Eis o relato do necessário.

- Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

“(…) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 – sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- Do mérito

No mérito, a ação é **procedente**.

In casu, o interditando é portador de paralisia infantil, tendo a sua doença classificada pelo CID 10 B91, cujo laudo foi elaborado por médico especialista (ID nº 21514293) o que, de acordo com o referido laudo, a incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não soube informar dados pessoais básicos corretamente, assim como informou que sempre vai aos locais acompanhado por sua mãe, sendo esta a sua responsável.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença, o incapacita totalmente para as atividades mais cotidianas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente”.

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA – APELAÇÃO CÍVEL – Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 – Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA – 1ª Turma de Direito Público – Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

Diante de todo o exposto, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de EWERTON ALENCAR DE FREITAS, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curadora a senhora ANA PAULA ALENCAR DE FREITAS.

A curadora deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. Ciência ao Ministério Público.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as

comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Jacob Arnaldo Campos Farache

Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0803999-23.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEITON MARTINS DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0803999-23.2024.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **CLEITON MARTINS DA SILVA CPF: 023.693.672-70**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para, aos 21 de outubro de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0801389-91.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JACKSON PIRES CASTRO registrado(a) civilmente como JACKSON PIRES CASTRO Participação: REQUERIDO Nome: SAVIO BORGES ANGELO Participação: ADVOGADO Nome: JACKSON PIRES CASTRO FILHO registrado(a) civilmente como JACKSON PIRES CASTRO FILHO OAB: 24631/PA Participação: ADVOGADO Nome: JACKSON PIRES CASTRO registrado(a) civilmente como JACKSON PIRES CASTRO OAB: 20764/DF

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801389-91.2024.8.14.0062**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **SAVIO BORGES ANGELO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98409-1939**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucumã, Estado do Para, aos **21 de outubro de 2024**, Eu, **THAINÁ LUCENA LEITE**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Tucumã/PA, digitei e conferi.

THAINÁ LUCENA LEITE*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA**Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0801303-23.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GLENISON WACHGTON SILVA ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA OAB: 13604/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801303-23.2024.8.14.0062**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **GLENISON WACHGTON SILVA ARAUJO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98409-1939**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucumã, Estado do Para, aos **21 de outubro de 2024**, Eu, **THAINÁ LUCENA LEITE**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Tucumã/PA, digitei e conferi.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0801609-89.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NATAL JOVEN DOS ANJOS Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO registrado(a) civilmente como ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO OAB: 28096-B/PA Participação: ADVOGADO Nome:

JOEL CARVALHO LOBATO registrado(a) civilmente como JOEL CARVALHO LOBATO OAB: 11777/PA
Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO OAB: 016535/PA
Participação: ADVOGADO Nome: JOEL CARVALHO LOBATO registrado(a) civilmente como JOEL
CARVALHO LOBATO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO
Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO registrado(a) civilmente
como ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801609-89.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): NATAL JOVEN DOS ANJOS

ADVOGADOS (AS): DR. JOEL CARVALHO LOBATO (OAB/PA Nº 11777-A); DR. ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO (OAB/PA Nº 016535); DRA. ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO (OAB/PA Nº 28096-B)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NATAL JOVEN DOS ANJOS**, na pessoa de seus/suas advogados(as) **DR. JOEL CARVALHO LOBATO (OAB/PA Nº 11777-A)**, **DR. ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO (OAB/PA Nº 016535)** e **DRA. ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO (OAB/PA Nº 28096-B)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0801616-81.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LECIVAL DA SILVA LOBATO Participação: REQUERIDO Nome: LECIVAL DA SILVA LOBATO Participação: ADVOGADO Nome: LECIVAL DA SILVA LOBATO OAB: 9042/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801616-81.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): LECIVAL DA SILVA LOBATO

ADVOGADO (A): DR. LECIVAL DA SILVA LOBATO (OAB/PA Nº 9042-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LECIVAL DA SILVA LOBATO**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. LECIVAL DA SILVA LOBATO (OAB/PA Nº 9042-A)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0801305-90.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ADEVAIR MARIANO COELHO registrado(a) civilmente como ADEVAIR MARIANO COELHO Participação: REQUERIDO Nome: ONOFRE EURIPEDES STRAIOTTO Participação: ADVOGADO Nome: ADEVAIR MARIANO COELHO registrado(a) civilmente como ADEVAIR MARIANO COELHO OAB: 4643/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801305-90.2024.8.14.0062**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ONOFRE EURIPEDES STRAIOTTO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98409-1939**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucumã, Estado do Para, aos **21 de outubro de 2024**, Eu, **THAINÁ LUCENA LEITE**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Tucumã/PA, digitei e conferi.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800635-63.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800635-63.2024.8.14.0123**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra o **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para, aos 21 de outubro de 2024. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800756-91.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ERIVALDO ALVES FEITOSA OAB: 12910/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800756-91.2024.8.14.0123**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **MARIA LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local não atendido pelos serviços dos correios, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para, aos 21 de outubro de 2024. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0801745-97.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO REIS DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA OAB: 7247/TO Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR),

unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801745-97.2024.8.14.0123

NOTIFICADO (A): Sergio Reis dos Santos

ADVOGADO (A): Ivan Carlos Gomes da Silva, OAB/TO nº 7.247

FINALIDADE: Notificar o(a) Senhor(a): SERGIO REIS DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 21 de outubro de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL - 10 DIAS – 1ªPUBLICAÇÃO - 0800502-89.2023.8.14.0144 - INTERDIÇÃO E CURATELA - Requerente: NALCILENE NAZARÉ OLIVEIRADO ROSÁRIO - Interditado(a): ENEDINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, tramitam os autos de Interdição e Curatela entre as partes acima identificadas, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, com prazo de 10 (dez) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara. - **SENTENÇA** - Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA C/C TUTELA ANTECIPADA** proposta por **NALCILENE NAZARE OLIVEIRA DO ROSARIO** em face de **ENEDINA CONCEICAO DE OLIVEIRA**, todos identificados e qualificados nos autos. Narra a petição de ingresso, em síntese, que a requerente é filha da interditanda, a qual está com 76 (setenta e seis) anos de idade e é acometida por osteoporose, demência, Alzheimer e outras enfermidades mentais (CID10 F03, F74 e M80). Continua que as enfermidades impossibilitam a interditanda de exercer qualquer atividade laboral que demande responsabilidade, sendo a requerente a pessoa responsável por seus cuidados e com quem tem forte vínculo afetivo e sobretudo de confiança. Com base nesses argumentos, requereu a curatela provisória e, no mérito, a procedência para que seja concedida a curatela definitiva à requerente (ID. **117177097**). Juntou procuração e documentos (ID. **117177098** a **117177101**). Concedida a justiça gratuita em ID. **117233626**. Após parecer ministerial favorável (ID. **118797440**), foi deferida a curatela provisória (ID. **119560615**). Audiência de entrevista realizada em 01.10.2024, estando gravada em mídia audiovisual acostada aos autos (ID. **128120983**). É o relatório. **DECIDO**. Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, CC). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, pelos depoimentos colhidos, pela manifestação ministerial, verifica-se que o(a) interditando(a) não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Em audiência, a requerente informou que a requerida tem doença de Alzheimer, atualmente com 76 (setenta e seis) anos de idade, e não consegue realizar suas coisas do dia a dia sozinha. Explicou que a interditanda é aposentada e que o valor do benefício é utilizado para alimentação, remédios e compras de outras coisas que a interditanda necessita (ID. **128120987**). A requerente, assim, justificou que presta todo o auxílio e suporte necessários. De acordo com o laudo médico de ID. **117177101**, p. 04, a interditanda precisa do auxílio de terceiros para sua locomoção e não pode realizar atividades do dia a dia. Em audiência, conforme mídia de ID. **128123790**, constatou-se que a interditanda não respondeu às perguntas, demonstrou confusão aos questionamentos e não se expressava de forma clara e coerente. Sobre o tema, importante consignar precedente jurisprudencial: *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PLEITO DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCABIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA. A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL É DISPENSÁVEL QUANDO OS DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO COMPROVAM A INCAPACIDADE DA CURATELADA, COMO NO CASO DOS AUTOS, EM QUE EXISTEM PROVAS SUFICIENTES E CONTUNDENTES ACERCA DA INCAPACIDADE DA PROTEGIDA, TENDO SIDO DIAGNOSTICADA COM DEMÊNCIA (CID 10 F01 E CID 10 F03). RECURSO DESPROVIDO, POR MONOCRÁTICA. (TJRS – APL XXXXX-87.2021.8.21.0001/RS, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. JOSE ANTONIO DALTOE CEZAR, julgado em 21.03.2022)*. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (ID. **128123792**). Isso posto, e por tudo que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e **DECLARO ENEDINA CONCEICAO DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. **NOMEIO** a requerente, Sra. **NALCILENE NAZARE OLIVEIRA DO ROSARIO**, igualmente qualificada, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. **PROCEDA-SE**, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC/15 e artigo 9º, inciso III, do CC, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15. Condene a requerente nas custas, porém suspendo-as na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Ciência ao Ministério Público. pós o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. Expeça-se o necessário. Por fim, transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA**, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. - *Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.* - **JOSÉ JOCELINO ROCHA** - Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru - Elkana Carvalho Reis – Matrícula 108.10-3 - Auxiliar Judiciário da vara única da Comarca de Primavera -

e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE BREU BRANCO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO**

Número do processo: 0801376-63.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIETE BUENO SANTOS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES OAB: 8765/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOVINIANO OLIVEIRA SANTOS FILHO Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES OAB: 8765/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801376-63.2024.8.14.0104

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ELIETE BUENO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): do reclamado: MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES, OAB/PA 8765

FINALIDADE: Notificar o (a)REQUERIDO: ELIETE BUENO SANTOS DA SILVA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 21 de outubro de 2024

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801321-15.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL SOUSA LEAL Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA OAB: 18808/PA Participação: REQUERIDO Nome: ROSELI KLEN LEAL Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA OAB: 18808/PA Participação: REQUERIDO Nome: LEAL & KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA OAB: 18808/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801321-15.2024.8.14.0104

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: LEAL & KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(A) do reclamado: ROCHAEL ONOFRE MEIRA, OAB/PA 18808.

FINALIDADE: Notificar o (a)REQUERIDO: DANIEL SOUSA LEAL, ROSELI KLEN LEAL, LEAL & KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 21 de outubro de 2024

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801321-15.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL SOUSA LEAL Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA OAB: 18808/PA Participação: REQUERIDO Nome: ROSELI KLEN LEAL Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA OAB: 18808/PA Participação: REQUERIDO Nome: LEAL & KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROCHAEL ONOFRE MEIRA OAB: 18808/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801321-15.2024.8.14.0104

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: LEAL & KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(A) do reclamado: ROCHAEL ONOFRE MEIRA, OAB/PA 18808.

FINALIDADE: Notificar o (a)REQUERIDO: DANIEL SOUSA LEAL, ROSELI KLEN LEAL, LEAL & KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 21 de outubro de 2024

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉ CONDENADA – EXPEDIR GUIA DEFINITIVA

Processo nº 0800567-89.2021.814.0068

Acusada: Ester da Conceição Tourão

Advogados constituídos: Rafael Oliveira Ferreira, OAB/PA nº 20.562, e Herbert Sousa Duarte, OAB/PA nº 19.221

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Penal já sentenciada e transitada em julgado, conforme certidão de id. 102009562, na qual fora comunicado o cumprimento do mandado de prisão em face da ré ESTER DA CONCEIÇÃO TOURÃO no id. 129551029, na data de 20/10/2024, já estando à disposição para o cumprimento de pena.

Dessa forma, EXPEÇA-SE a Guia Definitiva no BNMP e encaminhe-se à Vara de Execuções competente.

Intime-se a defesa constituída.

Expeça-se o necessário.

Após, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa